ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1072, 02 DE FEVEREIRO DE 2004

CRIA A GRATIFICAÇÃO "SERVIDOR DESTAQUE" A SER CONCEDIDO A TODOS OS SERVIDORES EFETIVOS E CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores, RS
FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação SERVIDOR DESTAQUE, a ser concedida a todos os servidores estáveis e em comissão, que no desempenho de suas funções as exerçam em consonância com seus deveres e em atendimento aos critérios desta Lei.

§ Único: A gratificação não será estendida aos servidores contratados temporária e emergencialmente.

Art. 2º - Para a obtenção de gratificação de que trata esta Lei, o servidor deverá observar e atender aos deveres previstos no art. 129 do Estatuto, Lei nº 836/2001.

§1º - Os servidores detentores dos cargos de confiança ficam dispensados do registro diário de ponto.

§ 2º - A gratificação será concedida mensalmente aos servidores que atenderem ao disposto neste artigo;

§ 3º - Cada servidor poderá receber apenas uma gratificação integral por mês, independente da quantidade de contratos;

Art. 3º - Não será concedida a gratificação aos servidores que incorrerem, registrarem ou forem acometidos das seguintes situações:
I – Desatenderem qualquer um dos deveres previstos no art. 129 do Estatuto dos Servidores;
II – Faltas ou ausências injustificadas ou justificadas por atestados, certidões ou licenças em qualquer número;
III – Licenças de qualquer ordem;
IV - Atrasos nos horários de expediente além do regulamentado;
V – qualquer dos casos ou situações previstas nos art. 139 a 156 da Lei 836/2001
VIII – Demais situações previstas na Lei 836/2001.

§ Único: Durante o período de tempo em que o servidor estará respondendo a processo de sindicância ou disciplinar, a concessão da gratificação será suspensa, cabendo ao Prefeito Municipal retomar a concessão, com os seus atrasos ou não.

Art. 4º - A gratificação "SERVIDOR DESTAQUE" será representada através da entrega de uma CESTA BÁSICA, concedida à título de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, no valor de até 38% da URM - Unidade de Referência Municipal, ao servidor que atender ao disposto nesta Lei, a ser entregue no 5º dia útil do mês subseqüente a obtenção do direito ao recebimento.

§ Único – Os servidores que forem gratificados com o AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, deverão participar com 2% (dois por cento) do seu valor, a serem descontados mensalmente em suas folhas de pagamento, no mês seguinte ao recebimento.

Art. 5º - Os critérios contidos no artigo 2º, serão observados, avaliados e recomendados pelos respectivos secretários municipais, com envio mensal ao Gabinete do Prefeito Municipal, da nominata dos servidores que se destacaram e estão aptos a receber a gratificação.

Art. 6º - A critério de avaliação do Prefeito Municipal, mesmo com a recomendação do Secretário Municipal, a gratificação poderá não ser concedida.

Art. 7º - As despesas da presente lei, serão suportadas pelos elementos de despesa determinados pelo Orçamento do Município

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 02 de fevereiro de 2004

GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 02/02/04